



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55

Gestão 2001/2004 - "O trabalho continua"

LEI MUNICIPAL Nº 008/2006.

SÚMULA: Dá nova redação ao Art. 96. da Lei 023/91 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. – O Art. 96. da Lei 023/91 de 30/12/1991, passa a ter a seguinte redação: " Trabalho noturno é o executado entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e às 5:00 (cinco) horas do dia seguinte.

Parágrafo Único – Ao servidor cuja jornada de trabalho esteja total ou parcialmente compreendida nesse período, será concedida gratificação sobre as horas de trabalho noturno, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo sobre a hora diurna de trabalho, referente ao cargo exercido.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRUZEIRO DO SUL - PR, 28 de abril de 2006.



WALDEMIR NATAL MARION
PREFEITO MUNICIPAL